

**WORKSHOP ANP**

**PRODUTORES DE ETANOL 2017**

**UBERLÂNDIA - MG**

**Novas regras do I-SIMP**

**Luciana Tavares S. de Almeida**



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

## Resolução ANP nº17 / 2004

Obrigatoriedade de envio de informações mensais de movimentações de produtos para agentes regulados pela ANP pelo Sistema de Informação e Movimentação de Produtos (i-SIMP)

### ➤ Etapa 1 – Sem alteração da Resolução

- *Especificação dos CAMPOS aplicáveis*
- *Atualização da tabela de PRODUTOS*
- *Envio mensal da matéria-prima utilizada para produção de etanol.*
- *Atualização da tabela de OPERAÇÕES*
- *Criação de Manual Geral e Específico*
- *Nova página do SIMP*
- *Atualização das críticas de obrigatoriedade de preenchimento dos campos*

### ➤ Etapa 2 – Com alteração da Resolução

- *Revisão da resolução*
- *Revisão de prazos da resolução*
- *Atualização dos campos do arquivo*
- *Desenvolvimento de uma nova plataforma*

## O ARQUIVO – Campos aplicáveis ao Produtor de Etanol

Nº	CAMPO
1	Contador Sequencial
2	Agente Regulado Informante (ARI)
3	Mês de Referência
4	Código da Operação Será detalhada mais adiante. Observar atentamente as exclusões e inclusões de operações.
5	Código da Instalação 1 Instalação do ARI responsável pela declaração
6	Código da Instalação 2 Instalação pertencente a um ARI com a qual a Instalação 1 está realizando a operação declarada.
7	Código do Produto (produtos ou matérias-primas) Será detalhado mais adiante.

## O ARQUIVO – Campos aplicáveis ao Produtor de Etanol

Nº	CAMPO
8	<p>Quantidade de Produto ou Matéria-prima, na Unidade de Medida Oficial da ANP</p> <p>Observar atentamente as unidades de medida.</p> <p>Declarar somente a quantidade de matéria-prima destinada para a produção de etanol.</p>
10	<p>Código do Modal utilizado na movimentação</p>
12	<p>Identificação do Terceiro Envolvido na Operação (agente de entrega efetiva do produto)</p> <p>Quando a operação estiver sendo realizada diretamente entre um agente regulado e um não regulado (CNPJ).</p> <p>Em conjunto, é obrigatório o preenchimento dos campos 13 e 14 descritos a seguir.</p> <p>Nesse caso, o campo "Código da Instalação 2" não poderá ser preenchido.</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> Nos casos das operações contratadas por “<b>Compra e venda com remessa por terceiro – 1011003 e 1012003</b>”, preencher com o “Código da Instalação” do agente regulado que realizará a entrega do produto.</p>
13	<p>Código do Município (Origem/Destino)</p>
14	<p>Código da Atividade Econômica do Terceiro</p>

## O ARQUIVO – Campos aplicáveis ao Produtor de Etanol

Nº	CAMPO
15	Código do País (Origem/Destino)
16	Número da Licença de Importação (LI)
17	Número da Declaração de Importação (DI)
25	Valor encontrado da Característica <b>Preencher com o nº do número do documento da qualidade</b>
29	Chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) <b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NOS CASOS DAS OPERAÇÕES APONTADAS NA TABELA. CAMPO BLOQUEADO!</b>

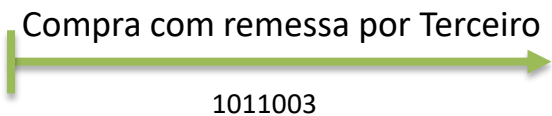
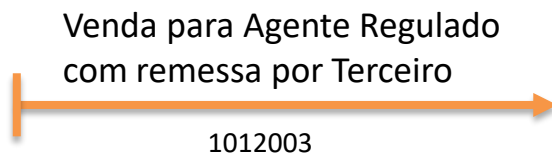
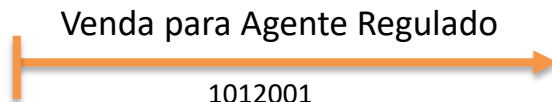
<b>PRODUTOS / MATÉRIAS-PRIMAS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>APLICAÇÃO NO I-SIMP</b>
Etanol Hidratado Comum	L	Etanol Hidratado Combustível, Etanol Hidratado Premium Combustível e Etanol Hidratado Outros Fins.
Etanol Anidro Comum	L	Etanol Anidro Combustível e Etanol Anidro Outros Fins.
Etanol Anidro com Corante	L	Etanol Anidro Combustível com Corante.
Etanol Fora de Especificação	L	Qualquer etanol não especificado
Cana-de-açúcar	kg	Somente a quantidade utilizada para a produção de etanol
Melaço	kg	Somente a quantidade utilizada para a produção de etanol
Milho	kg	Somente a quantidade utilizada para a produção de etanol
Bagaço ou palha de cana	kg	Somente a quantidade utilizada para a produção de etanol
Outras matérias-primas	kg	Somente a quantidade utilizada para a produção de etanol

A quantidade de matéria-prima declarada como processada no I-SIMP será comparada com a quantidade prevista na declaração da safra referente ao período em questão para cada tipo.

### Produtor de Etanol



Agente Regulado  
autorizado a comprar  
etanol combustível



#### LEGENDA

- 5: Código da Instalação 1
- 6: Código da Instalação 2
- 12: Identificação do Terceiro Envolvido na Operação (CNPJ)
- 13: Código do Município
- 14: Código da Atividade econômica

- 5:** Instalação que vende
- 6:** Instalação que compra

- 5:** Instalação que vende
- 12, 13 e 14:** Empresa que compra

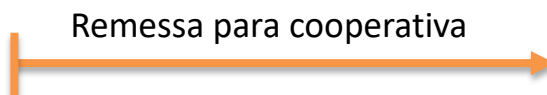
- 5:** Instalação que vende
  - 6:** Instalação que compra
  - 12, 13 e 14:** Instalação que entrega
- Observação para campo 12: Código de Instalação

- 5:** Instalação que compra
  - 6:** Instalação que vende
  - 12, 13 e 14:** Instalação que entrega
- Observação para campo 12: Código de Instalação

### LEGENDA

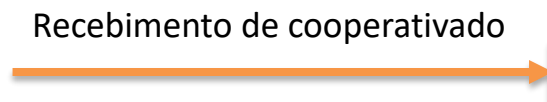
5: Código da Instalação 1  
6: Código da Instalação 2

## Produtor de Etanol



1012018

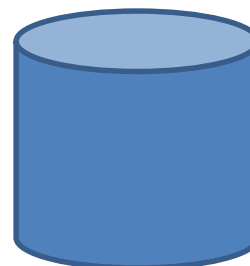
**5:** Instalação cooperativada  
**6:** Cooperativa autorizada



1011014

**5:** Cooperativa autorizada  
**6:** Instalação cooperativada

Cooperativa Autorizada ↔ Comercializadora



**SAB**

Nesses casos a venda pode ser realizada pela cooperativa ou pela empresa comercializadora, ambas devem ser autorizadas pela SAB e seguir a regulamentação específica.



### LEGENDA

6: Código da Instalação 2

12: Identificação do Terceiro Envolvido na Operação (CNPJ)

13: Código do Município

14: Código da Atividade econômica

## Produtor de Etanol



Outras saídas não especificadas

1012999

Outras entradas não especificadas

1011999

Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação pode gerar a necessidade de envio de carta com justificativa, ficando pendente de avaliação da ANP.

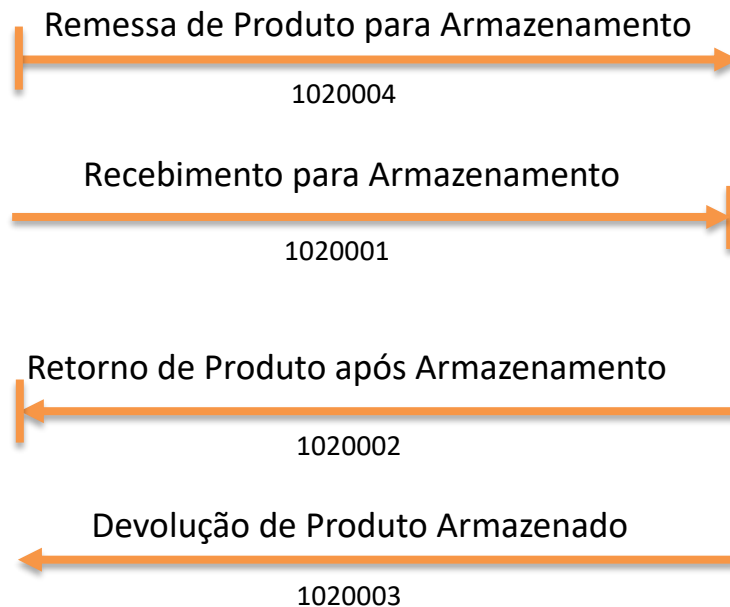
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIOS DOS CAMPOS 6 ou 12, 13 E 14

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DA NOTA FISCAL

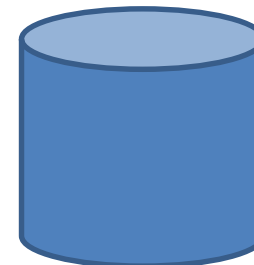
Não movimenta o estoque próprio.  
Declarar o volume remetido total  
como estoque em terceiros

Não movimenta o estoque próprio.  
Declarar o volume recebido total  
como estoque de terceiros

Produtor de Etanol



**AGENTE REGULADO**  
**Cessão de espaço**  
**Arrendamento**



A tancagem arrendada junto à outro agente regulado, não gera um novo código de instalação na área de cessão de espaço.

**A venda deverá ser realizada somente pelo código de instalação do produtor, mesmo que a saída seja direto do tanque arrendado.**

### PRODUÇÃO

#### Cana-de-açúcar



Processamento em Planta  
de Biocombustível

1022021

Planta de  
Produção

Produção Própria

1021002

Etanol Hidratado



Etanol Anidro



Declarar a entrada da matéria-prima utilizando operações comerciais aplicáveis ou de transferência entre instalações do próprio informante. No caso de recebimento de matéria-prima para industrialização declarar como outras entradas não especificadas.

Etanol Anidro



Saída por Transferência para Outro Produto

1062001

Entrada por Transferência de Outro Produto

1061001

Etanol Anidro com corante



~~Produção Própria~~

~~Produção por  
Reprocessamento~~

## REPROCESSAMENTO

Produto próprio ou de Instalação pertencente à mesma empresa informante (Raiz CNPJ).

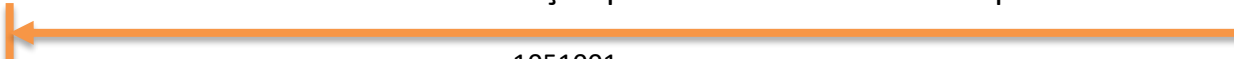
Remessa de Produto para Instalação pertencente à mesma Empresa Informante



Instalação 1

Instalação 2

Recebimento de Produto de Instalação pertencente à mesma empresa Informante



Etanol Hidratado



Saída para Reprocessamento

1022018

Planta de  
Produção

Produção por Reprocessamento

1021005

Etanol Anidro



Etanol Anidro



Saída para Reprocessamento

1022018

Planta de  
Produção

Produção por Reprocessamento

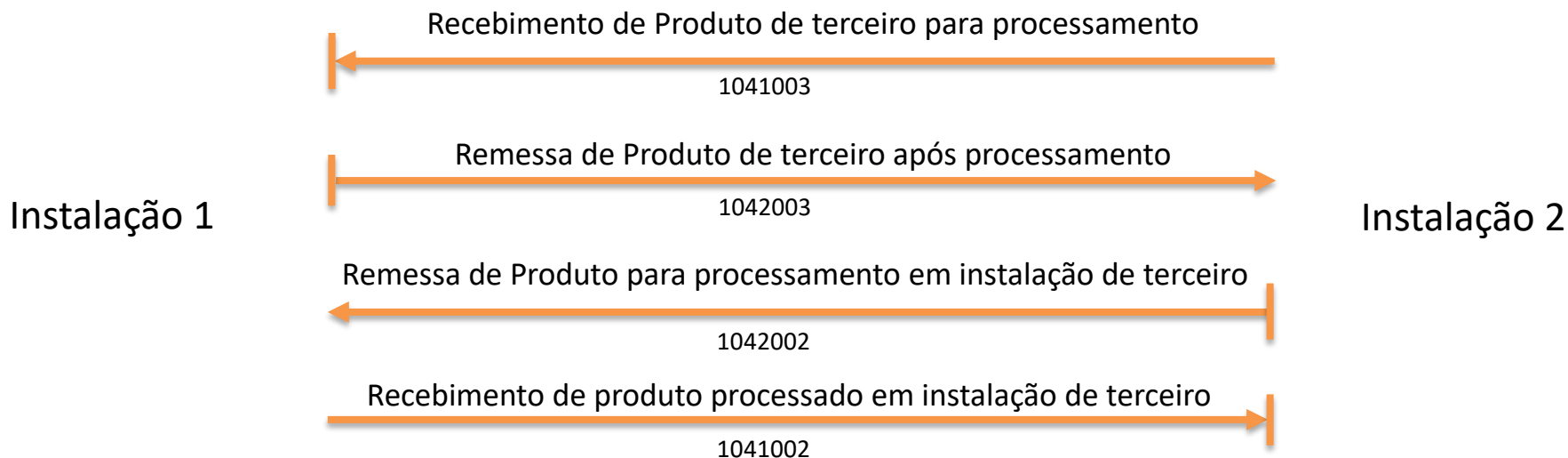
1021005

Etanol Hidratado



### REPROCESSAMENTO

Produto de terceiro



Etanol Hidratado



Saída para Reprocessamento

1022018

Planta de  
Produção

Produção por Reprocessamento para Terceiro

1021006

Etanol Anidro



Etanol Anidro



Saída para Reprocessamento

1022018

Planta de  
Produção

Produção por Reprocessamento para Terceiro

1021006

Etanol Hidratado



REGRAS DE PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS X OPERAÇÕES		CONTADOR SEQUENCIAL	AGENTE REGULADO INFORMANTE	MÊS DE REFERÊNCIA (MM/AAAA)	CÓDIGO DA OPERAÇÃO	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 1	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2	CÓDIGO DO PRODUTO OPERADO	QUANTIDADE UNITÁRIA MEDIDA ANP	QUANTIDADE DE PRODUTO EM KG	CÓDIGO DO MODAL	CÓDIGO DO VEÍCULO	IDENTIFICAÇÃO DO TERCEIRO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DO PAÍS	LI - LICENÇA DE IMPORTAÇÃO	DI - DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	NÚMERO DA NOTA FISCAL	CÓDIGO DA SÉRIE DA NF	DATA DA NOTA FISCAL	CÓDIGO DO SERVIÇO ACORDADO	CÓDIGO DA CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA	CÓDIGO DO MÉTODO	MODALIDADE DO FRETE	VALOR ENCONTRADO DA CARACTERÍSTICA	CÓDIGO DO PRODUTO / OPER / RESULTANTE	VALOR UNITÁRIO	RECIPIENTE GLP	CHAVE DE ACESSO NF-E (DANFE)		
		Número do campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	
		Tamanho do campo	10	10	6	7	7	7	9	15	15	1	7	14	7	5	4	10	10	7	2	8	1	3	3	2	10	9	7	2	4	4
<b>NACIONAIS</b>																																
<b>101 - COMERCIAIS</b>																																
<b>1011 - ENTRADAS</b>																																
1011001	COMPRA DE AGENTE REGULADO																															
1011002	COMPRA DE AGENTE NÃO REGULADO																															
1011003	COMPRA COM REMESSA POR TERCEIRO																															
1011004	RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE AGENTE REGULADO																															
1011005	RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE AGENTE NÃO REGULADO																															
1011009	SOBRAS VERIFICADAS EM OPERAÇÕES COMERCIAIS																															
1011010	RECEBIMENTO DE COMPRA CONTRATADA A FUTURO DE AGENTE REGULADO																															
1011011	RECEBIMENTO DE COMPRA CONTRATADA A FUTURO DE AGENTE NÃO REGULADO																															
1011014	RECEBIMENTO DE COOPERATIVADO																															
1011998	TOTAL DE ENTRADAS COMERCIAIS NACIONAIS																															
1011999	OUTRAS ENTRADAS NÃO ESPECIFICADAS																															
<b>1012 - SAÍDAS</b>																																
1012001	VENDA PARA AGENTE REGULADO																															
1012002	VENDA PARA AGENTE NÃO REGULADO																															
1012003	VENDA COM REMESSA POR TERCEIRO																															
1012004	DEVOLUÇÃO DE PRODUTO PARA AGENTE REGULADO																															
1012005	DEVOLUÇÃO DE PRODUTO PARA AGENTE NÃO REGULADO																															
1012010	PERDAS VERIFICADAS EM OPERAÇÕES COMERCIAIS																															
1012012	ENTREGA DE VENDA CONTRATADA A FUTURO DE AGENTE REGULADO																															
1012013	ENTREGA DE VENDA CONTRATADA A FUTURO DE AGENTE NÃO REGULADO																															
1012014	REMESSA PARA AMOSTRA OU DOAÇÃO																															
1012018	REMESSA PARA COOPERATIVA																															
1012998	TOTAL DE SAÍDAS COMERCIAIS NACIONAIS																															
1012999	OUTRAS SAÍDAS NÃO ESPECIFICADAS																															
<b>102 - OPERACIONAIS</b>																																

## EQUÍVOCOS REALIZADOS COM FREQUÊNCIA

- ✓ Não declaração de NFe nas operações comerciais. **Está bloqueado!**
- ✓ Utilização das operações “Entradas e Saídas não Especificadas” para declarar o envio e o recebimento de produto para ser armazenado em terceiro ou em cooperativas, não preenchendo a origem ou o destino.  
**Novas operações criadas!**
- ✓ Em operações entre produtores, somente um deles declara a operação!
- ✓ Notas fiscais não condizentes com a operação declarada.
- ✓ Transferência de “etanol hidratado comum” para “etanol anidro” usando as operações “Saída por transferência de outro produto” e “Recebimento por transferência de outro produto”. **Novas operações criadas!**
- ✓ Divergências entre dados declarados na nota fiscal eletrônica e o declarado no i-simp.
- ✓ Nº de CNPJ informado com números repetidos. **O sistema passou a fazer crítica para esses erros!**
- ✓ Envio de produto para si própria, usando a operação “Envio p/outras instalações de prop.do informante”.  
Declara nos campos “instalação 2” e “CNPJ do destinatário”, a própria informante.

## EQUÍVOCOS REALIZADOS COM FREQUÊNCIA

- ✓ Utilização da operação “Produção por Mistura” ao invés de “Produção Própria”. **Essa operação não deve ser utilizada por produtores de etanol!**
- ✓ “Produção Própria” de Etanol Anidro Com Corante.
- ✓ Sobra de Processo/Perda de Processo com valores muito altos! As vezes percebe-se que por erros anteriores o agente utiliza essa operação para corrigir o estoque. **Volumes considerados altos serão questionados!**
- ✓ Utilização inadequada do campo 6. Alguns agentes preenchem o campo nas operações ‘Produção Própria’, ‘Perdas de Processo’ e ‘Consumo Próprio’.
- ✓ Venda de etanol anidro com corante para agente não regulado (sem NFe).
- ✓ Declaração de venda através da operação “Outras Saídas Não Especificadas”.



AS ALTERAÇÕES FORAM IMPLEMENTADAS EM 01/02/2017, PARA QUE O ENVIO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2017 JÁ ESTEJA DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES APRESENTADAS NO MANUAL.

ESTAREMOS DISPONÍVEIS PARA TIRAR DÚVIDAS E RECEBER SUGESTÕES A QUALQUER TEMPO, MESMO DEPOIS DA REUNIÃO DE HOJE.

**VAMOS COLABORAR E CONTRIBUIR PARA QUE O PAÍS DISPONHA DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS!**

**MUITO OBRIGADA!**

21-2112-8689

[Contato.srp@anp.gov.br](mailto:Contato.srp@anp.gov.br)

[Sistemas.srp@anp.gov.br](mailto:Sistemas.srp@anp.gov.br)